

TRILHA DA
Aprovação

DIREITO ADMINISTRATIVO

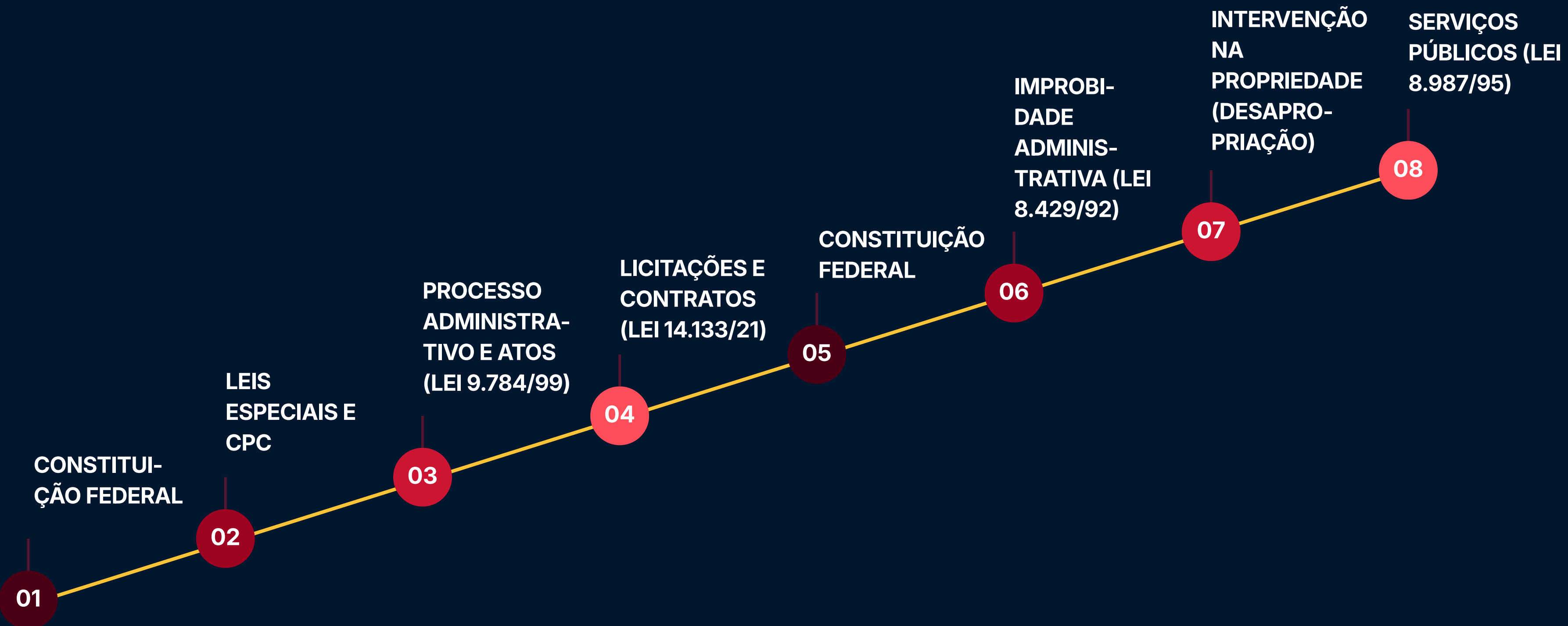
Mapa Mental

PROFº FELIPE BOARIN

2ª FASE

OAB45

DAMÁSIO *Sua carreira. Nossa jornada.*



Constituição Federal

01

Art. 37, caput | Princípios da Adm. Pública:

É a base de toda nulidade de ato administrativo. O "LIMPE" serve para fundamentar que qualquer conduta do Estado deve seguir a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 37, § 6º | Responsabilidade Civil do Estado:

Consagra a Teoria do Risco Administrativo. Estabelece que o Estado e prestadores de serviço público respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.

Art. 5º, LXIX | Mandado de Segurança:

Fundamento constitucional para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data. É o gatilho principal quando há prova documental pronta (pré-constituída).

Art. 5º, LXXIII | Ação Popular:

Define a legitimidade do cidadão (em pleno gozo dos direitos políticos) para ajuizar ação visando anular ato lesivo ao patrimônio público, moralidade administrativa ou meio ambiente.

Art. 175 | CF/88 (Serviços Públicos):

Determina que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação.

Leis Especiais e CPC

02

Art. 319 | CPC/15 - Requisitos da Petição Inicial:

É o "esqueleto" formal de qualquer ação ordinária. Ele lista o que deve constar no endereçamento, qualificação das partes, fatos, fundamentos jurídicos e os pedidos.

Use-o como checklist no rascunho para não esquecer elementos que pontuam, como o valor da causa e a opção pela audiência de conciliação.

Art. 1º | Lei 12.016/09 - Cabimento do MS:

Complementa a CF/88 ao detalhar o que é autoridade coatora e o objeto da segurança. Define que o MS serve contra atos de agentes de pessoas jurídicas no exercício de atribuições do Poder Público.

Essencial para a qualificação do impetrado, ajudando a definir quem deve figurar no polo passivo da ação.

Art. 7º, III | Lei 12.016/09 - Liminar em MS:

É o fundamento do pedido de urgência dentro do Mandado de Segurança. Exige a relevância do fundamento (*fumus boni iuris*) e o risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*).

Este artigo é a chave para abrir o tópico da tutela de urgência e garantir essa pontuação.

Leis Especiais e CPC

Art. 300 | CPC/15 - Tutela de Urgência:

Fundamenta o pedido de liminar em ações de rito comum (fora do Mandado de Segurança). Exige probabilidade do direito e perigo de dano.

Use este artigo para pedir que o juiz suspenda os efeitos de um ato antes do final do processo ordinário.

Art. 183 | CPC/15 - Prazo em Dobro:

Prerrogativa da Fazenda Pública (União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações) para todas as manifestações processuais.

Importante para calcular tempestividade em questões onde o Estado é o réu ou o recorrente.

Art. 496 | CPC/15 - Remessa Necessária:

Determina que sentenças proferidas contra a Fazenda Pública só produzem efeitos após confirmadas pelo Tribunal (Duplo Grau de Jurisdição Obrigatório).

Tese relevante para impedir a execução imediata de uma sentença favorável ao seu cliente enquanto não houver o reexame.

Art. 534 e 535 | CPC/15 - Execução contra a Fazenda Pública:

Regra de pagamento via Precatório ou RPV. O Estado não sofre penhora de bens; ele é intimado para pagar conforme o orçamento.

Utilizado em questões sobre como receber o dinheiro após ganhar uma ação indenizatória contra o Estado.

**Art. 1.009 | CPC/15 -
Apelação:**

Artigo que define o cabimento do recurso contra sentenças. Se o problema termina com uma decisão de um juiz de 1º grau encerrando o processo, a peça é Apelação.

Lembre-se de citá-lo na peça de interposição endereçada ao juiz que proferiu a sentença.

**Art. 1.015 | CPC/15 -
Agravo de Instrumento:**

Define o rol das decisões interlocutórias que podem ser recorridas imediatamente, como o indeferimento de uma liminar ou tutela antecipada.

**Art. 1º | Lei 4.717/65 -
Ação Popular:**

Estabelece o rito e a prova da cidadania (título de eleitor) necessária para a propositura da ação. Detalha o que pode ser considerado patrimônio público para fins de proteção.

Deve ser citado juntamente com a Constituição para reforçar a legitimidade ativa e o objeto da demanda.

Processo Administrativo e Atos (Lei 9.784/99)

03

Art. 2º | Lei 9.784/99 - Princípios do Processo ADM:

Lista princípios específicos como motivação, razoabilidade e proporcionalidade. É a ferramenta principal para contestar sanções administrativas exageradas.

Art. 50 | Lei 9.784/99 - Dever de Motivação:

Obriga a administração a indicar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Um ato sem motivação é nulo por vício de forma.

Fundamental em defesas de servidores e empresas para anular atos que punem sem explicar claramente o porquê daquela decisão específica.

Art. 53 | Lei 9.784/99 - Autotutela:

Consagra o poder da administração de anular atos ilegais ou revogar atos inoportunos. É a base da Súmula 473 do STF.

Utilizado para fundamentar que a administração não só pode, como deve corrigir seus próprios erros quando detecta uma ilegalidade.

Art. 54 | Lei 9.784/99 - Decadência Administrativa:

Estabelece o prazo de 5 anos para a administração anular atos que gerem efeitos favoráveis aos destinatários, salvo má-fé.

Licitações e Contratos (Lei 14.133/21)

04

Art. 28 | Lei 14.133/21 -Modalidades de Licitação:

Apresenta o novo rol: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo. Note que a Tomada de Preços e o Convite não existem mais nesta lei.

Importante para identificar se a modalidade escolhida no enunciado está correta para o objeto licitado.

Art. 74 | Lei 14.133/21 Inexigibilidade de Licitação:

Trata dos casos em que a competição é inviável, como em fornecedores exclusivos ou profissionais de setor artístico consagrado.

Dica: Se houver inviabilidade de competição, a licitação é inexigível. O rol é exemplificativo.

Art. 75 | Lei 14.133/21 - Dispensa de Licitação:

Traz as hipóteses em que a licitação seria possível, mas a lei permite que não ocorra (ex: baixo valor, emergência).

Diferente da inexigibilidade, aqui a competição existe, mas a administração opta pela contratação direta por conveniência legal.

Art. 124 | Lei 14.133/21 - Alteração dos Contratos:

Regras para alteração unilateral pela administração (cláusulas exorbitantes) ou por acordo entre as partes.

Essencial para fundamentar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou para contestar alterações que ultrapassem os limites legais.

Agentes Públicos (Regime Jurídico e PAD)

05

Art. 37, II | CF/88 - Acesso a Cargo Público:

Regra geral do concurso público. Estabelece que a investidura depende de aprovação prévia, salvo cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 41 | CF/88 - Estabilidade do Servidor:

Garante a estabilidade após 3 anos de efetivo exercício e aprovação em avaliação de desempenho. Define que o estável só perde o cargo em virtude de sentença judicial, PAD ou avaliação periódica.

Use para defender servidores demitidos sem o devido processo legal ou antes do trânsito em julgado.

Art. 132 | Lei 8.112/90 - Demissão de Servidor:

Apresenta as hipóteses gravíssimas que levam à demissão (corrupção, improbidade, abandono de cargo).

Na prova, verifique se a infração cometida pelo cliente se encaixa em algum desses incisos; se não encaixar, a pena de demissão é ilegal.

Art. 143 | Lei 8.112/90 - Dever de Apuração:

Obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade a promover sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Serve para fundamentar a legalidade do início de um processo ou para questionar a omissão da autoridade superior.

Art. 156 | Lei 8.112/90 - Cerceamento de Defesa:

Assegura ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e interrogar testemunhas e produzir provas.

É o fundamento principal para anular PADs onde não foi garantido o direito de defesa plena ao acusado.

Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92)

06

Art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º | Dolo Específico:

Define que apenas a conduta dolosa (com vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito) configura improbidade. Extingue a improbidade culposa.

Art. 9º | Enriquecimento Ilícito:

Descreve as condutas em que o agente obtém vantagem patrimonial indevida em razão do cargo.

É a hipótese mais grave de improbidade, com as sanções mais pesadas.

Art. 10 | Prejuízo ao Erário:

Trata de atos que causam lesão efetiva e comprovada aos cofres públicos.

Art. 11 | Atentado contra Princípios:

Rol taxativo de atos que violam deveres de honestidade e imparcialidade.

Se a conduta não estiver listada nos incisos deste artigo, não pode haver condenação por violação de princípios.

Art. 12 | Sanções de Improbidade:

Tabela de penas: perda de bens, suspensão de direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público.

Essencial para conferir se o juiz aplicou uma pena maior do que a permitida pela lei para cada tipo de ato.

Art. 23 | Prescrição:

Estabelece o prazo de 8 anos para a ação de improbidade. Introduz a prescrição intercorrente (no curso do processo).

Intervenção na Propriedade (Desapropriação)

07

Art. 5º, XXIV | CF/88 - Base da Desapropriação:

Regra geral: a desapropriação deve ocorrer por necessidade, utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

É o fundamento de mérito para contestar desapropriações onde o valor oferecido é baixo ou o pagamento não é em dinheiro.

Art. 5º | Dec-Lei 3.365/41 - Utilidade Pública:

Lista as situações que permitem a desapropriação (ex: segurança nacional, socorro público, criação de parques).

Ajuda a identificar se o motivo alegado pelo Estado para tirar o bem do particular é legítimo.

Art. 15 | Dec-Lei 3.365/41 Imissão Provisória na Posse:

Permite que o Estado entre no imóvel antes do final do processo, desde que alegue urgência e deposite o valor da avaliação inicial.

Tese de defesa para o particular: tentar suspender a imissão caso o depósito seja irrisório ou não haja urgência real.

Licitações e Contratos (Lei 14.133/21)

08

Art. 6º | Serviço Adequado:

Define que serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

Use para fundamentar ações contra empresas de luz, água ou ônibus que prestam péssimo serviço ou interrompem o fornecimento sem motivo.

Art. 35 | Lei 8.987/95 - Extinção da Concessão:

Lista como termina o contrato de concessão: advento do termo (fim do prazo), encampação, caducidade, rescisão e anulação.

Essencial para identificar qual instituto ocorreu no problema (ex: se foi por interesse público ou por culpa da empresa).

Art. 37 | Lei 8.987/95 - Encampação:

Retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão por motivo de interesse público.

Requisitos: exige lei autorizativa específica e indenização prévia em dinheiro.

Art. 38 | Lei 8.987/95 - Caducidade:

Extinção do contrato por descumprimento de obrigações pela concessionária (culpa da empresa).

Importante: na caducidade, o Estado pune a empresa. Deve ser precedida de processo administrativo com ampla defesa.

TRILHA DA

Aprovação

BOA SORTE!

2³FASE

OAB45

DAMÁSIO *Sua carreira. Nossa jornada.*